



mo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 109/2015, que dispõe sobre as regras para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmeira

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º, o §2º do art. 6º, o art. 9º, o *caput* e §2º e §3º do art.10; insere os parágrafos 1º ao 4º no art.3º; revoga o art.4º, o art. 5º, as alíneas 'b' e 'c' e o parágrafo único do art. 7º, e o art. 8º, todos da Resolução nº 109/2015, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º O veículo oficial da Câmara Municipal será utilizado exclusivamente por servidor do Poder Legislativo, no exercício de suas próprias atribuições e desde que no interesse do órgão legislativo, com autorização do Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência, dos Diretores do órgão.

§1º Somente poderá ser autorizado a utilizar o veículo o servidor que possuir Carteira Nacional de Habilitação correspondente.

§2º É vedada a utilização do veículo oficial por qualquer vereador, inclusive pelo Presidente da Câmara.

§3º O servidor fica proibido de utilizar o veículo para atender pedido ou ordem de qualquer vereador, exceto quando se tratar de atividades institucionais, sob pena de responsabilidade cabível.

§4º Fica permitido o transporte de participantes de Programas oficiais da Câmara Municipal de Palmeira, no interesse do órgão.

Art. 4º Revogado

Art. 5º Revogado

Art. 6º

.....

§2º Sempre que o horário de trabalho do servidor da Câmara Municipal for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse do serviço público, poderão ser utilizados os veículos oficiais para transportá-lo até sua residência, observando-se o inciso V do art. 6º desta Resolução.

Art.7º

.....

b) Revogado

c) Revogado

Parágrafo único. Revogado



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Art. 8º Revogado

Art. 9º Em qualquer hipótese de uso, o diário de bordo deverá ser preenchido corretamente, conforme modelo em anexo, baseado na Requisição de Movimentação do Veículo realizada por meio do sistema.

Art. 10 Caberá a Câmara Municipal de Palmeira o direito de regresso contra o condutor responsável, no caso de infração de trânsito, ou nos casos de avarias em decorrência do mau uso do veículo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular.

§1º

§2º Tratando-se de veículo oficial, o servidor que cometer a infração de trânsito deverá ser identificado como condutor e, por consequência, assumirá os pontos na sua carteira de habilitação, a fim de evitar prejuízo maior ao erário, em virtude do que consta no art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Eventual condenação do condutor ao pagamento de valores, desde que atendido procedimento previsto nessa Resolução, será descontado do respectivo salário, de forma parcelada e com razoabilidade, preferencialmente em um único exercício.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

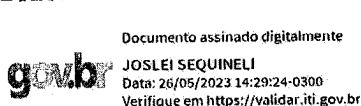
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2023.

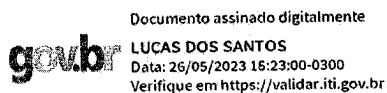


Odair Sanson Junior
Presidente

Gilberto Rogalski
1º Secretário



Joslei Sequineli
Vice Presidente



Lucas Santos
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

No ano de 2015, esta Casa aprovou e sancionou a Resolução nº 109, que regulamentou uso de veículos oficiais da Câmara, por parte de vereadores e de servidores pertencentes ao Poder Legislativo de Palmeira. Tais regras podem ser regulamentadas conforme o poder discricionário do Chefe do Poder Legislativo.

O uso dos bens públicos deve ser pautado pelos princípios da economicidade, transparência, moralidade, razoabilidade e eficiência. Assim, a Mesa Diretora entende que as regras de uso do veículo precisam de revisão e atualização, com base nos princípios mencionados e com base no interesse público e nas limitações legais para uso do bem público.

Ressalta-se que as alíneas 'b', 'c' e parágrafo único do art. 7º estão sendo revogadas em virtude de que todas as informações e ações por eles exigidos hoje são efetuadas pelo sistema eletrônico próprio de movimentação de veículo, quando da requisição para uso do veículo pelo requerente.

Além disso, desde o ano de 2021, a Câmara Municipal conta apenas com um carro institucional, para o qual existe grande demanda, tendo em vista as tarefas diárias dos servidores do Legislativo, as atividades do Programa Parlamento Jovem, a necessidade de participação em cursos de aperfeiçoamento, entre outros.

Por fim, a proposta da Mesa Diretora visa disciplinar o uso do veículo oficial para utilização em casos de real interesse público, conforme as necessidades do Legislativo e a fim de evitar qualquer abuso no uso dos bens públicos.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26
de Maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE SANSON JUNIOR
A confirmação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Odair Sanson Junior
Presidente

Gilberto Rogalski
1º Secretário

Documento assinado digitalmente



JOSLEI SEQUINELI
Data: 26/05/2023 14:27:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Joslei Sequineli

Vice Presidente

Documento assinado digitalmente



LUCAS DOS SANTOS
Data: 26/05/2023 15:16:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2º Secretário